

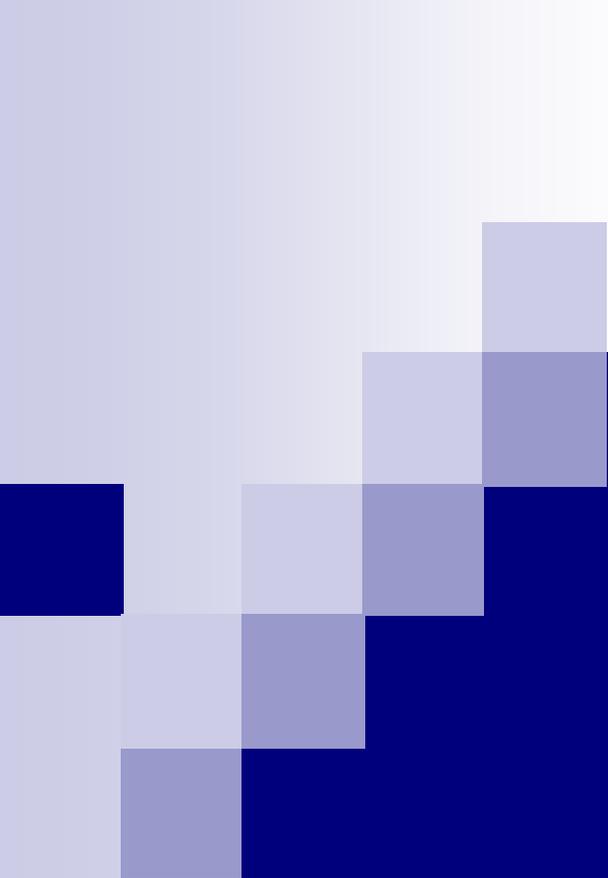
IV

CONGRESSO DOS TOC uma nova atitude

14 e 15 de setembro



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



O Novo Modelo Contabilístico das Entidades Públicas Reclassificadas que aplicam SNC: Um Novo Desafio aos TOC

Paula Gomes dos Santos

AGENDA

- Compreender os diferentes conceitos de “Administração Pública” presentes nas contas públicas e nas contas nacionais.
- Perceber qual o modelo contabilístico aplicável às Entidades Públicas Reclassificadas.
- Analisar as principais diferenças entre o modelo contabilístico actual e o anteriormente aplicável às EPR.
- Analisar o novo modelo contabilístico em termos de alguns aspectos conceptuais, critérios de reconhecimento e mensuração e demonstrações financeiras.
- Perceber se a informação reportada pelas Entidades Públicas Reclassificadas que aplicam SNC será equiparável à relatada pelos serviços e fundos autónomos.

Administração Pública

Administração Pública

Contas Públicas

O sector público é constituído pelos meios de produção cuja propriedade e gestão pertencem ao Estado ou a outras entidades públicas(art. 82.ºda CRP).

Sector público administrativo (SPA): Resulta na actuação económica própria do Estado e de outras entidades públicas não lucrativas que desempenham uma actividade pública segundo critérios não empresariais, ou seja, sem fins lucrativos.

Sector Empresarial do Estado (SEE): Resulta nas actividades dominadas exclusivamente por critérios económicos, visando, pois, a obtenção de lucro.

Contas Nacionais

Se as vendas cobrirem menos de 50% dos custos de produção, a unidade institucional é um outro produtor não mercantil e é classificada no sector das ISFL. As ISFL não mercantis que são controladas e financiadas na sua maioria pelas administrações públicas são classificadas no sector das administrações públicas (§ 3.32 do SEC 95).

Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)

- O Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica reforça a necessidade de “melhorar o actual reporte mensal da execução orçamental, em base de caixa para as Administrações Públicas (...). O actual perímetro de reporte mensal inclui o Estado, Serviços e Fundos Autónomos, a Segurança Social, as administrações regional e local e será progressivamente ampliado para incluir o SEE e as PPP reclassificadas no âmbito das Administrações Públicas” (§ 3.3).

Entidades Públicas Reclassificadas (EPR): Normativo Aplicável

- As EPR mantêm todas as obrigações em vigor na Lei, às quais acrescem as obrigações decorrentes da equiparação a Serviços e Fundos Autónomos (SFA) por força da Lei de Enquadramento Orçamental.
 - Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
 - Código das Sociedades Comerciais;
 - Regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas;
 - Deveres de informação dos SFA.

Administração Pública

Sector Público	
Sector Público Administrativo (SPA)	Sector Público Empresarial (SPE)
Administração Central	
Administração Regional	
Administração Local	
Segurança Social	

POCP

POCAL

SNC

POCMS

POCE

POCISSSS

POCP e Planos Sectoriais

Novas obrigações ao nível da contabilidade orçamental

- Obrigações inerentes aos Serviços e Fundos Autónomos:
 - A integração no Orçamento do Estado traduz-se na sujeição ao conjunto de regras e princípios que o disciplinam e estabelecem os procedimentos relativos à sua elaboração, organização, discussão, aprovação, execução e alteração, bem como ao correspondente controlo, previstas na Lei de Enquadramento Orçamental.

Novas obrigações ao nível da contabilidade orçamental

- No que respeita às diversas fases da execução orçamental que são aplicáveis às EPR, o Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2012 estabelece no seu artigo 21.º que:
 - “1 — As entidades públicas reclassificadas regem-se por um regime simplificado de controlo da execução orçamental, não lhes sendo aplicável o seguinte:
 - a) Cabimentação da despesa;
 - b) Alterações orçamentais, com exceção do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 8.º;
 - c) Transição de saldos;
 - d) Cativações;
 - e) Regime duodecimal.

Contabilidade Patrimonial no SNC e no POCP

- As Instruções de Suporte à Integração das EPR estabelecem que “as EPR, que usem o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) mantêm este sistema, mas com um conjunto de regras obrigatórias a adoptar no início em 2012. O princípio geral aplicável quando o SNC apresenta diferentes possibilidades de contabilização é a adopção mais compatível com o POCP ou plano sectorial”.

Contabilidade Patrimonial no SNC e no POCP

Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)	
SNC	POCP
Mensuração pelo custo e/ou pelo justo valor.	Custo histórico: “os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção”.
Materialidade	Materialidade (Todas as receitas e todas as despesas, DL 155/92).
Substância sobre a forma	

Contabilidade Patrimonial no SNC e no POCP

Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)			
Situações	SNC	POCP	Opção de uso pelas EPR
Propriedades de investimento (investimentos em imóveis)	Mensuração pelo custo ou pelo justo valor.	Mensuração pelo custo.	Mensuração pelo custo.
Activos intangíveis (incorpóreos)	Mensuração pelo modelo do custo ou pelo modelo da revalorização.	Inclui despesas de instalação, despesas de investigação e de desenvolvimento. Modelo do custo.	Critério de reconhecimento mais restrito, constante do SNC, mas com mensuração pelo modelo do custo .

Contabilidade Patrimonial no SNC e no POCP

Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)			
Situações	SNC	POCP	Opção de Uso pelas EPR
Outros instrumentos financeiros	Mensuração pelo justo valor através dos resultados. Não inclui os custos de transacção.	Mensuração ao custo. Inclui os custos de compra.	Ter em atenção a reconciliação do valor registado quando se usam como base para registos na óptica de caixa, obrigatoriamente por mensuração ao custo de compra.

Fonte: Instruções de suporte à integração das EPR. (2011). DGO.

Contabilidade Patrimonial no SNC e no POCP: Fluxos de Caixa

As Empresas Públicas a utilizar SNC estão obrigadas a apresentar a Demonstração de Fluxos de Caixa pelo método directo. Para efeitos do cumprimento da equiparação a SFA constante da LEO, ficam as EPR obrigadas a apresentar numa base mensal a Demonstração de Fluxos de Caixa pelo método directo com a desagregação de informação dada pelas combinações de:

- classificação económica (a 6 dígitos, conforme Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro);
- fonte de financiamento;
- projecto;
- outras dimensões adicionais determinadas pelo coordenador do Programa nos termos da Circular do Orçamento de 2012.

Contabilidade Patrimonial no SNC e no POCP: Fluxos de Caixa

Algumas dificuldades:

- Despesas de aquisição dos activos
- Variações cambiais
- Operações de tesouraria
- Orçamento bruto

Conclusões

- As Entidades Públicas Reclassificadas são entidades que, no âmbito das contas públicas, não faziam parte do Sector Público Administrativo (SPA) sendo, no entanto, consideradas no perímetro das administrações públicas na óptica da contabilidade nacional devido ao carácter não mercantil da sua actividade.

Conclusões

- Passam a estar integradas no Orçamento do Estado e, deste modo, sujeitas ao conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a sua elaboração e execução, em moldes muito semelhantes aos SFA.
 - Têm que elaborar um orçamento (numa base de caixa) com uma desagregação que respeite a LEO e as Circulares da DGO, nomeadamente no que respeita à utilização de classificações orçamentais.

Conclusões

- A prestação de contas destas entidades terá que responder, em simultâneo, a dois normativos substancialmente diferentes e que, em alguns casos, assentam em critérios de reconhecimento e de mensuração diferentes.

Conclusões

- Na aplicação do SNC deve-se optar, sempre que possível, pela solução contabilística mais compatível com o POCP ou plano sectorial. Desde logo se salienta que nem sempre tal é possível (tenha-se presente o caso dos outros instrumentos financeiros mensurados ao justo valor no SNC e pelo custo histórico no POCP).
 - Implica o conhecimento dos dois normativos: SNC e POCP (ou planos sectoriais)

Conclusões

- Será ainda necessário conhecer todo um conjunto de legislação específica deste sector, como sejam a Lei de Enquadramento do Orçamento, os Decretos-Lei de Execução Orçamental publicados anualmente e as diversas Circulares emitidas pela DGO.

Conclusões

- Resultam algumas dúvidas sobre se a prestação de contas destas EPR será totalmente comparável com a dos restantes serviços e fundos autónomos.
- Este seria um pressuposto inerente à prestação de contas da Administração Pública e que se julga que se poderá traduzir numa limitação (ou na necessidade de trabalho suplementar) quando for possível ter um Balanço do Estado.

Nota Final

- Muito se tem lido sobre o papel que o TOC poderia vir a desempenhar na Administração Pública. Neste momento, esta já não é uma hipótese de trabalho futura sendo, antes, um desafio actual com a qual muitos Técnicos de Contas se confrontam.



Obrigada pela vossa atenção

Paula Gomes dos Santos – pasantos@iscal.ipl.pt